

DECRETO Nº 2.289/2020

“Institui o Grupo de Fiscalização Integrada COVID-19, de natureza temporária, para intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Ilópolis e, dá outras providências.”

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de complementar as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, estabelecida no Decreto Municipal nº 2.285, de 17 de Abril de 2020;

Considerando a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19, no Município de Ilópolis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Fiscalização Integrada Covid-19, de natureza temporária, para intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Ilópolis.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado do Rio Grande do Sul ou pelo Município de Ilópolis.

Art. 3º - O Grupo de Fiscalização Integrada instituída por este Decreto possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Ilópolis, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados.

II - prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

III – apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;

IV – adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

V - planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

VI - solicitar apoio operacional, sempre que necessário, da Brigada Militar;

VII – lavrar, juntamente com Fiscal da Vigilância Sanitária e/ou Fiscal de Obras e Posturas, notificações/orientações, advertências, multas, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do empreendimento conforme art. 27 do Decreto nº 2.285/2020.

Art. 4º - O Grupo de Fiscalização Integrada Covid-19 é composto pelos seguintes membros:

- ✓ Ana Maria Capra Ecker - Secretária de Saúde e Assistência Social
- ✓ Tassiane Ghilardi - Fiscal Sanitário e Ambiental
- ✓ Ernídio Luiz Bassani – Médico
- ✓ Tatiane Pelegrini – Médica
- ✓ Olga Flora Tomazini Frighetto – Psicóloga
- ✓ Cíntia Sartori Capra – Enfermeira
- ✓ Arlete Henicka de Moraes – Enfermeira
- ✓ Vanda Maria Dall’ Acua – Enfermeira
- ✓ Marilu Marchese – Técnica em Enfermagem
- ✓ Elisabete Provensi – Técnica em Enfermagem
- ✓ Sidirlei Grasselli Bertonecella – Técnica em Enfermagem
- ✓ Juliano Favero – Técnico Agrícola
- ✓ Daiane Rebelatto Debona - Atendente de Consultório Dentário
- ✓ Sariane Antônia Carlesso – Nutricionista
- ✓ Marle Marques – Secretário de Turismo, Desporto e Lazer
- ✓ Cleimara Rosset - Dirigente de Núcleo Administrativo

§1º - O Órgão Fiscalizador a que alude esse dispositivo será Coordenado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2º - O Coordenador poderá convocar servidores públicos para auxiliar o Grupo de Fiscalização Integrada sempre que necessário.

§3º - O Órgão Fiscalizador se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 05 de Maio de 2020.

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**